

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 23205.006847/2022-11 - Pregão Eletrônico nº 07/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de grupos geradores de energia elétrica, com fornecimento de peças e componentes necessários às substituições programadas e eventual fornecimento nas substituições não programadas para os Campi Chapecó e Passo Fundo da UFFS

Recorrente: PROTEC COMÉRCIO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELLI, empresa regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ 22.932.456/0001-22**.

1. DO RELATÓRIO

1.1. A licitante **PROTEC COMÉRCIO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELLI**, interpôs, tempestivamente, via sistema eletrônico, recurso administrativo, solicitando a revisão da decisão, deste pregoeiro, que inabilitou a empresa nos Grupos 1 e 2.

1.2. Aberto o prazo para oferecimento de contrarrazões, nem uma empresa se manifestou.

2. PRELIMINARMENTE

2.1. Da atuação do Pregoeiro.

A Lei 10.520/02, que regulamenta o Pregão, estabelece:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, **o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. (grifo nosso).**

[...]

O Decreto nº 10.024/19, estabelece:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. **O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão. (grifo nosso).**

2.2. O Pregoeiro foi designado através da Portaria nº 2131/GR/UFGS/2022, DE 17 DE MARÇO DE 2022, para condução do procedimento licitatório.

3. DO RECURSO

3.1. A recorrente **PROTEC COMÉRCIO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELLI** apresentou os seguintes recursos:

Recurso

(...) interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, com fulcro no inciso XVI-II, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, e inciso I, alíneas “a” e “b”, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, contra a decisão desta ILUSTRE COMISSÃO, que RECUSOU/INABILITOU a Recorrente, especialmente, quanto ao item 7.2 do edital, eis que a decisão ocorreu com excesso de formalismo.

Dessa forma em atenção ao artigo 3º da Lei Federal 8666/93 e pelos fatos a seguir aduzidos: Requer-se, desde já, na hipótese de não ocorrência de re-tratação, sejam as presentes razões de recurso recebidas, consoante determina a legislação para o caso, e encaminhada à autoridade competente para apreciação, requerendo seja julgado totalmente procedente o presente recurso.

SÍNTESE DOS FATOS

A UNIVERSIDADE – FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFGS – SC organizou processo licitatório de Pregão Eletrônico sob nº 07/2022 com o fim de “Contratação de empresa especializada para a realização de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de grupos geradores de energia elétrica, com fornecimento de peças e componentes necessários às substituições programadas e eventual fornecimento nas substituições não programadas para os Campi Chapecó e Passo Fundo da UFGS (...)”.

Entretanto, em que pese o amplo conhecimento desta Ilustre Comissão, a empresa Recorrente restou inabilitada em razão de erro material em sua planilha contendo a proposta, razão pela qual não foram obedecidas as cláusulas 8.12 e seguintes do Edital.

Além disso, verifica-se a ocorrência de mitigação dos Princípios da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento convocatório na condução da Sessão do Pregão Eletrônico, na medida que a previsão editalícia era clara ao prever como critério MAIOR DESCONTO LINEAR, ou seja, maior desconto sobre o valor global ofertado e para todos os itens que compunham os LOTES, consoante cláusula 1.3 deste Edital. Sendo assim, com todo respeito a esta Ilustre Comissão, mas o desconto deveria ser aplicado sobre o valor decorrente de peças de forma idêntica ao valor aplicado sobre os valores de manutenção, diversamente do ocorrida na condução da Sessão do Pregão Eletrônico.

Logo, conforme será demonstrado através das razões a seguir a inabilitação e recusa da proposta da Recorrente decorreu de ato manifestamente contrário ao Edital, bem como a condução da Sessão de Pregão Eletrônico não obedeceu às previsões do Instrumento Convocatório, razão pela qual requer que esta Ilustre Comissão, em juízo de retratação, possibilite a correção da planilha proposta pela Recorrente, eis que apresentou a proposta mais vantajosa a esta Administração ou alternativamente seja anulada a Sessão de Pregão Eletrônico realizada eis que não conduzida de acordo com as previsões editalícias, bem como seja oportunizada correção na pla-

nilha apresentada pela Recorrente e reaberta a disputa seguindo o que determina o Edital.

(...)

Pelo exposto requer:

a) Com fundamento nas razões precedentes aduzidas, requer-se o provimento do recurso apresentado pela Recorrente, e que seja, revogada a decisão pela sua inabilitação/recusa de sua proposta, pelo total cumprimento do Instrumento Convocatório e dos requisitos editalícios, expressos na cláusula 8.2 e seguintes do Edital.

a.1) Seja oportunizado o direito de saneamento de falhas e/ou erros meramente formais atendendo ao Princípio Isonomia e da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.

b) Seja revista a Ata da Sessão Pública do Pregão e verificando-se que a informação veiculada pelo Nobre Pregoeiro indicando que o valor do desconto não incidiria sobre o valor referente ao fornecimento de peças, tal Sessão Pública de Pregão seja anulada, eis que tal informação contrária, expressamente, o previsto no Instrumento Convocatório, tendo em vista que o valor do desconto não seria por item, mas pelo valor global do lote, ou seja, incidente sobre todos os itens que compuserem os lotes (inclusive fornecimento de peças).

c) Alternativamente, caso este não seja o entendimento desta Ilustre Comissão, requer seja a presente licitação declarada fracassada, uma vez que os lances/descontos propostos pelos concorrentes não ocorreram de forma linear (com desconto para todos os itens dos lotes), razão pela qual nenhuma proposta atendeu ao Instrumento Convocatório.

4. DO MÉRITO

4.1. Em síntese a empresa recorrente, **PROTEC COMÉRCIO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELLI**, solicita: i) a revisão da decisão que a inabilitou para, os Grupos 1 e 2, em razão do excesso de formalismo, desta forma não atendendo o que está previsto no item 8.12 do Edital e seja possibilitado a recorrente envio da proposta com as correções das informações necessárias; ii) revisão da ata devido a esclarecimentos prestados na sessão pelo Pregoeiro em desacordo com o previsto no Edital; iii) Em caso de não atendimento do pleito da requerente que a licitação seja declarada fracassada.

4.2. A inabilitação da **PROTEC COMÉRCIO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELLI** para os Grupos 1 e 2 deveu-se a manifestação do setor técnico fundamentado nas falhas existentes nas propostas atualizadas apresentadas pela recorrente para os itens dos dois Grupos. Parecer este seguido pelo Pregoeiro. De fato, em uma leitura pormenorizada do Edital, principalmente no exposto no 8.12, o procedimento correto é oportunizar a empresa o reenvio da proposta com as correções, pois, as falhas não implicam em alterações nos valores propostos.

4.2. A anulação do Pregão 07/2022 devido a informação veiculada pelo pregoeiro de que o valor do desconto das peças do item 2 do Grupo 1 e item 4 do Grupo 2 não incidiriam de forma linear, demonstra-se rigorosa demais e desnecessária. Vejamos: a) o esclarecimento foi realizado pelo pregoeiro a partir de provocação da empresa **PROTEC COMÉRCIO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELLI**, diálogo que transcrevo:

Para PROTEC COMERCIO E AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - Solicito desconto de sua última proposta feita para os grupos 1 e 2. Quanto é possível fazer?

Para o item 01 podemos aplicar mais 1%, no item 2 seria prudente não aplicar desconto pois isso reduziria o poder de compra de

peças do campus. O vencedor é considerado o menor valor da somatória dos dois itens, correto?

Para PROTEC COMERCIO E AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - Sim Sr (a) Licitante. O Valor é a somatório do valor dos dois itens. Confirma aplicar o desconto de mais 1% para o item 01 permanecendo o valor apresentado na fase de lances para o item 02?

O contexto da informação está na negociação pós fase de lances na busca de alcançar o melhor valor para a administração pública, apesar de estar em desacordo com o que estabelece o Edital, a mesma não gerou nem uma alteração que resultasse em prejuízo de qualquer uma das empresas licitantes; b) a isonomia entre as licitantes foi em todo o processo mantido. O esclarecimento confirmado de forma incorreta no contexto exposto acima, também ocorreu em negociação posterior em negociação com a empresa: CHICO GERADORES LTDA, quando da aceitação do desconto maior oferecido por esta em apenas um dos itens sendo mantido o valor anteriormente oferecido para o outro, conforme pode ser visto no diálogo transcrito abaixo:

Para CHICO GERADORES LTDA - Solicito desconto de sua última proposta apresentada para o Grupo 1. Quanto consegue fazer?

Bom dia Senhor pregoeiro, já estamos locados, estamos analisando e em minutos lhe retorno.

(...)

Senhor pregoeiro Para o item 01 podemos aplicar mais 2% de desconto, no item 2 não temos margem para desconto.

Para CHICO GERADORES LTDA - Obrigado. Solicito o encaminhamento da sua proposta com os valores atualizados para o grupo 1 com a sua última oferta, de acordo com o Encarte B e B1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

5. DA DECISÃO

5.1. Por todo o exposto, decido considerar ***PROCEDENTE EM PARTE*** o recurso administrativo impetrado pela licitante **PROTEC COMÉRCIO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELLI**, C.N.P.J: **22.932.456/0001-22**:

5.1.2. Retorno da sessão para a fase de aceitação das propostas para os Grupos 01 e 02 e seja oportunizado a recorrente a possibilidade de apresentar a proposta atualizada de forma a sanar as incorreções existentes;

5.1.2. Fique registrado no processo o equívoco no esclarecimento prestado pelo Pregoeiro quanto a forma de desconto, sendo o mesmo de acordo com o previsto no item 1.3 do Edital de forma linear sobre todos os itens que compõe cada grupo;

5.2. Sendo assim, encaminho para a retomada da fase de aceitação para os Grupos 01 e 02.

Chapecó/SC, 27 de Junho de 2022.

TOMÉ COLETTI
Pregoeiro